PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEATINS - CASAN
CNPJ/MF nº 02.725.912/0001-56
Inscrição 3.663, Livro A012, Registro de Pessoas Jurídicas

EDITAL - ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Ficam convocados os senhores associados da Caixa de Assistência dos Empregados da SANEATINS - CASAN a se reunirem em Assembleia Geral de Associados, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2018, às 10 horas, na Quadra 312 Sul, Avenida LO-05, s/n, em Palmas/TO, para deliberarem sobre: (i) Alteração do disposto no artigo 13 do estatuto social abaixo: art. 13º Os recursos da CASAN serão constituídos pelas seguintes fontes: I. Contribuição mensal dos Associados, Dependentes e Agregados, na forma, critérios e valores definidos pelo Regulamento de Benefícios; II. Participação dos Associados no custo assistencial gerado por ele, seus Dependentes e Agregados, a ser pago de acordo com percentual definido pelo Regulamento e Benefícios, que incidirá sobre a despesa efetivada havida; III. Contribuição mensal da SANEATINS, sob a forma de subsídio, a base de 6% (seis por cento) sobre o valor da folha bruta, inclusive a parcela do 13º salário, referente aos Associados à CASAN; IV. Contribuição mensal repassada pelas mantenedoras; V. Aplicações financeiras das reservas e disponibilidades; VI. Rateio de qualquer passivo gerado, incluindo, sem limitar, utilização dos serviços, condenações judiciais, despesas gerenciais, dentre outros; e VII. Doações e legado. §1º Qualquer contribuição da SANEATINS, de valor superior aos valores fixados no inciso III, ficará a critério exclusivo da Diretoria da SANEATINS e dependerá da existência de recursos disponíveis. §2º Os Associados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

QMC DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 13.733.490/0001-87, torna público que requereu à NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação para Estação Rádio Base - ERB (torre de celular) ID TOCGO05, localizada na Rua Morrinhos, Nº 1518, Quadra M-26, Lote 07, Bairro Santa Rosa I - Colinas do Tocantins - TO.

QMC DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 13.733.490/0001-87, torna público que requereu à NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação para Estação Rádio Base - ERB (torre de celular) ID TOCGO06, localizada na Rua 66-A, Nº 1323, Quadra 03, Lote 29, Loteamento Setor Araguaia II - Colinas do Tocantins - TO.

EDITAL PARA RECOLHIMENTO
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- EXERCÍCIO DE 2018

O SECOVI TOCANTINS - Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, das Colonizadoras, das Urbanizadoras, dos Condomínios Verticais e Horizontais, e de Edifícios Residenciais e Comerciais, Verticais e Horizontais, "Flat's", "Shopping Centers", Galerias, Centros Comerciais e das Incorporadoras, no Estado do Tocantins,CNPJ nº 04.633.614/0001-61, Código Sindical nº 000.000.90513-5, situado na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, 1º Piso, salas 01,02 e 03, Lote14- Plano Diretor Norte - Palmas/TO, E-mail: secovitocantins@gmail.com, Tel.: (63)3215-4781/8456-6932 com base nos arts. 8º, IV, da Constituição Federal/88 c/c arts. 578 a 610 da CLT, NOTIFICAM as pessoas jurídicas sediadas no Estado do Tocantins e abrangidas pela carta sindical, DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018, com vencimento em 31 de janeiro de 2018, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical até a data de vencimento acima indicada, constituirá a empresa/condomínio em mora e o sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no artigo 600 da CLT. As guias estão sendo remetidas por via postal. As guias da contribuição Sindical poderão ser emitidas pelo site da Caixa Econômica Federal ou diretamente solicitadas ao Secovi-TO no e-mail: secovitocantins@gmail.com ou nos contatos 3215-4781/98456-6932.

Palmas - TO, 15 de Janeiro de 2018.

FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
Presidente do SECOVI-TO

COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS
(Em Liquidação)
CNPJ nº 08.360.132/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O liquidante da Cooperativa dos Fruticultores da Região Central do Estado do Tocantins, de acordo com a Legislação vigente e nos termos do Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na cidade de Miranorte - TO, no escritório do Ruraltins, situado na Rua 07, nº 300, esquina com Av. Alfredo Nasser, centro, no dia 31/01/2018 às 06h30min em 1ª convocação com a presença de dois terços dos cooperados ou uma hora após, às 07h30min, em segunda convocação com a presença de metade e mais um dos cooperados, ou se persistir a ausência de *quórum* mínimo, reunir-se-ão uma hora após, às 08h30min, no mesmo dia e local, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para debater e votar a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de contas do liquidante;

2) Liquidação da Sociedade.

Miranorte - TO, 15 de Janeiro de 2018.

EDILTON COSTA SOUSA
CPF: 607.258.421-72
Liquidante

COOPERCATO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA
DE ALAMBIQUE DA REGIÃO SUDESTE DO TOCANTINS
CNPJ: 06.203.569/0001-30 - NIRE: 174.00002161

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERCATO - COOPERATIVA DO SPRODUTORES DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE DA REGIÃO SUDESTE DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social vem convocar todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2018 na sede da COOPERCATO situado na Av. Airosa de Souza Godinho, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga-TO, CEP: 77320-000, às 07 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, às 08 horas com a presença de metade mais um do número de associados e em terceira e última convocação às 09h com a presença de no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1) Reforma estatutária. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 5) Entrada e saída de associados 6) Quaisquer assuntos de interesse social

Taguatinga - TO, 17 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO JOEL ROLIM PRETTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CRO-TO Nº 01/2017

Regulamenta o Termo de Ajuste de Conduta no âmbito Regional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS - CRO/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 200, alínea "a" da Resolução CFO nº 63/2005, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Regionais de Odontologia constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que aos conselheiros cumprem o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Regional deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;

CONSIDERANDO que compete aos Regionais promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam, bem como exercer os atos de jurisdição que por Lei lhes sejam cometidos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347/85 o qual prevê a legitimidade de órgãos públicos tomarem dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter um instrumento legal de forma ágil, dinâmico, eficaz e com força pedagógica que reafirme o dever de cumprimento das normas éticas e reguladoras da Odontologia;

CONSIDERANDO o discutido e acordado na Reunião Ordinária Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser entabulado relativamente aos casos de constatações de infrações éticas, em âmbito físico ou eletrônico, praticados por pessoa física ou jurídica, na forma do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º O TAC será instruído e aplicado pela Comissão de Ética, após a elaboração do Parecer Inicial, a todos os processos em que estejam sob seus cuidados e que não tenha sido iniciado julgamento pelo Plenário do Regional.

Art. 3º Instaurado o Processo Ético, e no ato da audiência de conciliação e instrução, o Presidente da audiência poderá propor a celebração do TAC, como alternativa para a suspensão do processo ético, reconhecida a ocorrência da infração, ressalvado o caso de representação de paciente.

Art. 4º A celebração do compromisso suspenderá o curso do processo ético administrativo já instaurado, e somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º Ao fiscalizado/representado, pessoa física ou jurídica, incluso nas hipóteses previstas no art. 1º desta norma, será concedido o direito de firmar apenas 01 (um) TAC durante o período de 02 (dois) anos e, em caso de reincidência, haverá instauração, ou continuidade, a depender do caso, do pertinente Processo Ético e aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo da multa fixada no TAC.

Art. 6º São Critérios para que o fiscalizado/representado esteja habilitado a celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta:

a) O procedimento ser de instauração de ofício pelo Regional;

b) A comprovação, por parte do fiscalizado/representado, de que atendeu à notificação expedida pelo Setor de Fiscalização, suspendendo a perpetuação da infração apontada como irregular ou antiética, procedendo às devidas regularizações no prazo estipulado pelo instrumento notificatório;

c) Não ter reincidência no que pertine a condenação, transitada e julgada, por infração ética neste Regional.

Art. 7º A assinatura do TAC será realizada no dia, horário e local previamente designado pela Comissão de Ética.

Parágrafo Único - A ausência injustificada à sessão para assinatura implicará em renúncia tácita ao ajustamento da conduta e implica na continuidade do processo ético, vedada nova oportunidade.

Art. 8º O TAC deverá conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras:

a) O reconhecimento da infração apontada e a consequente obrigação do fiscalizado/representado de adequar sua conduta às exigências legais e normativas, com a fixação de prazo a ser definido de acordo com o caso, comprometendo-se a não reincidir na prática antiética;

b) Indicação de pena pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento do ajustado e fixada em valor equivalente ao mínimo de 01 (uma) até o máximo de 50 (cinquenta) anuidades em importe vigente conforme o tipo de inscrição, levando-se em conta os antecedentes do infrator e a extensão do dano;

c) A obrigatoriedade de publicidade do extrato do ato nos meios de comunicação pela Autarquia, descrevendo as iniciais do nome do profissional, ou da EPAO e do responsável técnico com o respectivo número de registro no CRO de cada um.

Art. 9º Transcorrido o prazo de vigência estabelecido no TAC com o consequente cumprimento integral das obrigações assumidas pelo compromissário, o mesmo será arquivado.

§1º Não haverá celebração de novo TAC na hipótese de estar em vigência um anterior.

§2º Descumprindo o TAC, a execução da multa poderá ocorrer de forma administrativa ou judicial.

Art. 10. O Termo de Ajustamento de Conduta será celebrado com a finalidade de orientação, visando coibir e cessar a prática ou reincidência de infrações éticas.

Art. 11. O fiscalizado/representado não será obrigado a celebrar o TAC, podendo optar pelo prosseguimento do Processo Ético, devendo constar dos autos que foi concedida a oportunidade de celebração do Termo.

Art. 12. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser firmado pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de Dezembro de 2017.

NELSON ALVES DE CASTRO
Presidente do CRO-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, CPF 304.798.866-87, torna público o requerimento ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia e a Licença de Instalação para a atividade de extração mineral localizada no Quadra 812 Sul, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.